



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 209/2024

GECONT/CONTRAT

ACT. 209/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, a seguir denominado **TJMG**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Afonso Pena nº 4.001, Bairro Serra, inscrito no CNPJ sob o nº 21.154.554/0001-13, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, e por seu Corregedor-Geral de Justiça, Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, a seguir denominada **DPMG**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua dos Guajajaras nº 1.707, Bairro Barro Preto, inscrita no CNPJ sob o nº 05.599.094/0001-80, neste ato representada por sua Defensora Pública-Geral, RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **MPMG**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Álvares Cabral nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, inscrito no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, JARBAS SOARES JÚNIOR, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Acordo tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, com vistas a promover mutirões de cooperação em atos jurisdicionais nas unidades judiciárias do Estado de Minas Gerais.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA: Para o alcance do objeto estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, Anexo I do presente instrumento.

2.1. Ao longo da execução do presente Acordo, o Plano de Trabalho poderá sofrer alterações, desde que sejam prévia e expressamente aprovadas pelos partícipes, vedada a mudança de seu objeto.

DO ACOMPANHAMENTO E DA SUPERVISAO

CLÁUSULA TERCEIRA: O acompanhamento e a supervisão deste Acordo, no âmbito do **TJMG**, serão realizados pelo(a) Juiz(íza) Coordenador(a) do Núcleo de Cooperação Judiciária - NUCOP; no âmbito da **DPMG**, pelo Defensor Público Auxiliar da Defensoria Pública-Geral, Assessoria Institucional, e, no âmbito do **MPMG**, pela Secretaria-Geral, os(as) quais atuarão como gestores(as) deste instrumento, primando pelo regular cumprimento de sua execução.

DOS COMPROMISSOS DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA QUARTA: Constituem compromissos dos partícipes durante a vigência deste Acordo:

4.1. Do TJMG:

- 4.1.1. disponibilização de Juízes de Direito para cooperarem nos mutirões;
- 4.1.2. seleção das Unidades Judiciárias e Comarcas que receberão os mutirões de cooperação;
- 4.1.3. organização dos trabalhos de esforço concentrado;
- 4.1.4. disponibilização das informações para os demais partícipes com a antecedência necessária para designação dos Promotores de Justiça e Defensores Públicos.

4.2. Da DPMG:

- 4.2.1. disponibilização de Defensores Públicos para cooperarem nos mutirões nas Unidades Judiciárias e Comarcas Pré-Selecionadas pelo TJMG e que contarem com anuência das respectivas instituições;
- 4.2.2. adotar as providências operacionais e expedir os atos normativos internos que se fizerem necessários à adequação das rotinas administrativas, a fim de viabilizar a plena execução deste Acordo.

4.3. Do MPMG:

- 4.3.1. disponibilização de Promotores de Justiça para cooperarem nos mutirões nas Unidades Judiciárias e Comarcas Pré-Selecionadas pelo TJMG e que contarem com anuência das respectivas instituições;
- 4.3.2. adotar as providências operacionais e expedir os atos normativos internos que se fizerem necessários à adequação das rotinas administrativas, a fim de viabilizar a plena execução deste Acordo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica terá início na data da última assinatura eletrônica deste Termo e expirará em **30/06/2026**.

- 5.1. Propostas de alteração deverão ser apresentadas, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da data pretendida para sua formalização e propostas de prorrogação, com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência do Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA: O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, a qual fica expressamente vedada.

- 6.1. Eventuais despesas correrão por conta de quem a elas der causa.

6.1.1. Os custos indiretos eventualmente necessários para o cumprimento das obrigações do TJMG deverão observar os trâmites da Lei federal nº 14.133, de 2021, na hipótese de demandarem contratações junto a terceiros.

6.2. É vedada a formalização de Termo Aditivo que tenha como objeto a transferência de recursos entre os partícipes.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

7.1. O presente instrumento não constitui qualquer vínculo trabalhista, empregatício dos empregados, prepostos, estagiários ou subcontratados dos partícipes, ou entre os próprios partícipes.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA: O presente instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, pelos partícipes, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas ou por iniciativa unilateral, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.1. Na hipótese de denúncia ou rescisão, os partícipes se desobrigam do pactuado neste instrumento, salvo se optarem por liberalidade manter as obrigações pactuadas no período de vigência do presente Acordo Cooperação Técnica.

DA REGÊNCIA

CLÁUSULA NONA: O presente Acordo observará, no que couber, ao disposto na Lei federal nº 14.133, de 2021, em especial seu art. 184.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA: Os casos omissos, as modificações e outras divergências que possam surgir durante a execução do presente Acordo serão resolvidos em comum acordo pelos partícipes e registrados por escrito, com a assinatura dos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A eficácia deste Acordo decorrerá da publicação do seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário do Judiciário Eletrônico”).

11.1. A DPMG e o MPMG poderão providenciar, às suas expensas, outras publicações que julgarem necessárias.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e em observância à Resolução nº 363/2021 do Conselho Nacional de Justiça, é dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei federal nº 13.709, de 14

de agosto de 2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É vedada aos partícipes a utilização de dados pessoais repassados em decorrência do presente instrumento para finalidade distinta daquela do objeto deste Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.1. Os partícipes deverão adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Acordo contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.1.1. Caberá aos partícipes implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução deste Acordo.

13.1.2. Os partícipes comprometem-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência do presente instrumento por este TRIBUNAL.

13.1.3. Os partícipes deverão adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei federal nº 13.709, de 2018.

13.2. Os partícipes deverão comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da ciência da ocorrência ou suspeita de incidente de segurança, ao TRIBUNAL, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional De Proteção De Dados (ANPD), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei federal nº 13.709/2018.

13.3. Para a execução do objeto deste Acordo, em observância ao disposto na Lei federal nº 13.709, de 2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, os partícipes e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As notificações, as comunicações e os avisos inerentes a este Acordo deverão ser efetuados por escrito.

14.1. Qualquer alteração, no todo ou em parte, dos direitos e das obrigações assumidas no presente Acordo só será efetivada mediante acordo entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo, desde que não seja modificado seu objeto, ainda que parcialmente, devendo a solicitação ser encaminhada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da data pretendida formalização.

14.2. É vedada a cessão de direitos e obrigações decorrentes desta parceria sem o consentimento prévio e por escrito do outro partícipe.

14.3. Excepcionalmente e a critério dos partícipes, qualquer tolerância relativa ao cumprimento das obrigações aqui estabelecidas não importará em novação ou alteração, tácita ou expressa,

nem caracterizará renúncia de direitos.

14.4. O presente instrumento não constitui qualquer vínculo trabalhista, empregatício, societário ou fiscal dos sócios, empregados, prepostos, estagiários ou subcontratados dos partícipes, ou entre os próprios partícipes.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Nos termos do artigo 92, § 1º, da Lei federal nº 14.133, de 2021, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Acordo.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TJMG:

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR

Presidente

Desembargador ESTEVÃO LUSCHESI DE CARVALHO

Corregedor-Geral de Justiça

PELA DPMG:

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA

Defensora Pública-Geral

PELO MPMG:

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Este instrumento integra o **Acordo de Cooperação Técnica nº 209/2024**, como forma de cumprir as exigências da Lei federal nº 14.133/2021 para o estabelecimento de mútua cooperação entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO